

CJP
CAG



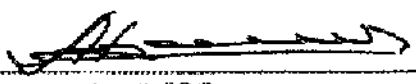
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

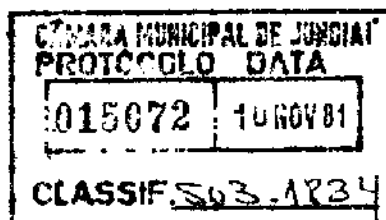
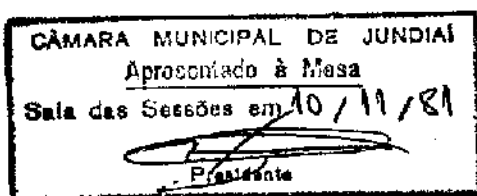
PROJETO DE LEI N.º 3.593

Assunto: acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei 2.380/79, que regula o horá-
rio de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

RETI-RADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DATE FOR
Em <u>15 de março</u> de 19 <u>82</u>

Proc. N.º 15.072
Clas. 503.1.834



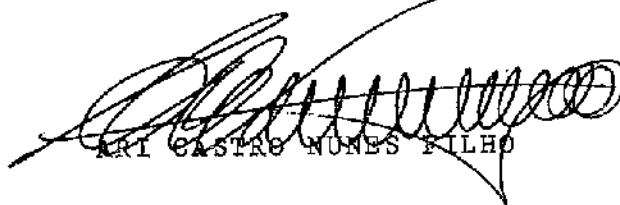
PROJETO DE LEI Nº 3.593

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.380, de 5 de dezembro de 1979, é acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o seu atual parágrafo único:

"§ 2º - Exclui-se da proibição do parágrafo anterior o comércio varejista de carne verde de aves, que, nos domingos e feriados, observará o horário de 5:00 a 12:00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

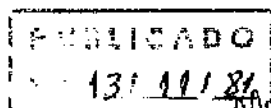
Sala das Sessões, 10-11-1.981.


ARI CASTRO NUNES FILHO

4

MC

215x315 mm

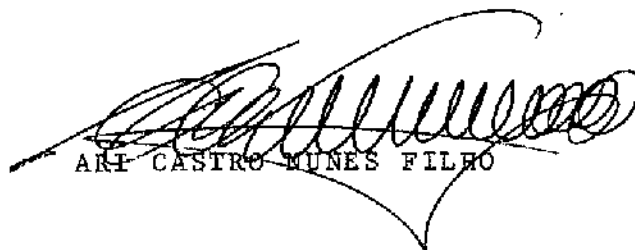




(Projeto de Lei nº 3.593 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Ao propor-se alteração, na forma exposta, da Lei 2.380/79 - que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde -, pretende-se amparar a venda de carne verde de aves nos domingos e feriados, normalizando-se, assim, assunto estreitamente ligado às casas de comércio de massas e de carnes assadas de aves, as quais poderiam comercializar, legalmente, naquelas datas, também carnes verdes de aves.



ARI CASTRO MUNES FILHO

*

mc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 4
PROC. 15072
16

FLS. 21
PROC. 15072
16

LEI Nº 2380 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados, o comércio varejista de carne verde obedecerá ao seguinte horário de funcionamento:

Dias úteis:- das 5,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados;

Sábado:- das 5,00 às 20,00 horas;

Feriados:- das 5,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

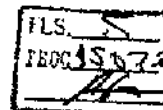
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab

MOD. 3

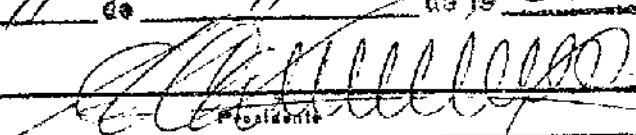
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 11 de 11 de 19 81



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 11 de Novembro de 19 81
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.728

PROJETO DE LEI Nº 3.593

PROC. Nº 15.072

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar § 2º ao art. 1º da Lei 2.380/79, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

A propositura está justificada a fls. 03.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1981

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

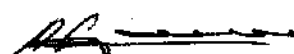
FLS. 7
RECIBO
15/11/81

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

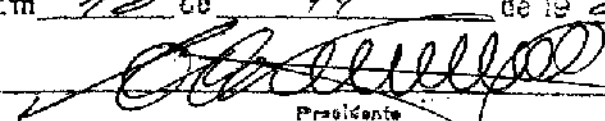
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redaçã

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 11 de 19 81

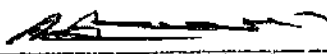

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de novembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redaçã, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

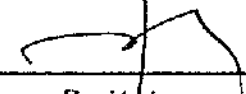
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco G. Gomes

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 29 de 11 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.072

PROJETO DE LEI Nº 3 593, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei 2 380/79, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

PARECER Nº 859

Nada a opor quanto à tramitação e possível conversão deste projeto em lei.

Nosso parecer é favorável, principalmente no que tange aos aspectos legal e constitucional.

Relativamente ao mérito, parece-nos que as comissões competentes e o douto Plenário deverão se ater com sérios cuidados, pois o cerne desta proposição está justamente nesta seara.

Favorável.

Sala das Comissões, 30-11-81.

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Ariovaldo Alves.

Aprovado em 1-12-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Duílio Buzaneli.

Edmar Correia Dias.

*

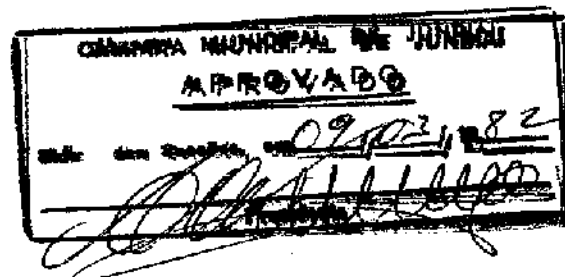


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

Fls. 2
Proc. 15072
16

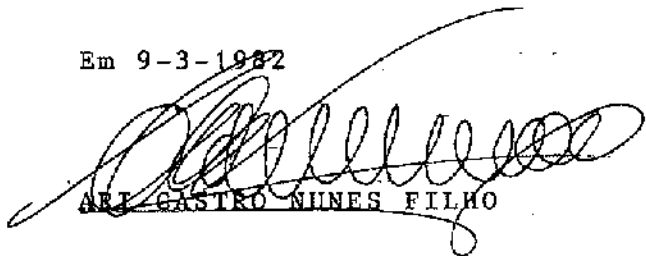
REQUERIMENTO N. 1.287

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, RETIRADA do PROJETO DE LEI 3.593, de minha autoria, que acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei 2.380/79, que regula o horário de funcionamento do comércio varejista de carne verde.

Em 9-3-1982


AREL CASTRO NUNES FILHO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 12/11/1987 - AI-JR Gravado em 06/01/1988

A N E X O S

Pls. 1/5-11/11/81. Pls. 6/7-12/11/81. Pls. 8-3/22/81. Pls. — — —
Pls. 9-15/82. Pls.

AUTUADO EM 10/11/81

Director Legislativo